

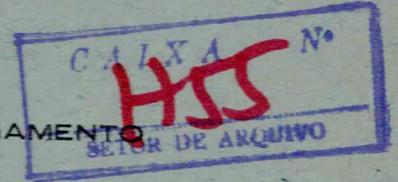
ARQUIVADO
CAIXA 02/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
XDE BELORHORIZONTE

Goiânia-Goiás



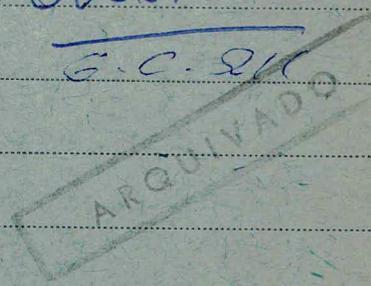
Dist.

JCJ n.º 145/75

OBJETO — Aviso, Férias, Sal., Fam, Sad., Sal., FGTS.

AUDIÊNCIAS
05/03/75, às 13,00 hs

Acordo
E.C. 8/11



RECTE. — Jose Candido Carrijo
Rua F.A. nº 42, setor Centro Oeste

RECDO. — H.P. Transportes Coletivos Ltda.
Rua 67 nº 1.126, Centro

Cr\$ 1.298,94

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de fevereiro
do ano de 1975 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiania Belo Horizonte autuo a
reclamação e 1 doc - x -

que seguem

[Signature]
Chefe da Secretaria

SETHEG

05.03-75-13,00

2
M

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Est. de Goiás

DEPARTAMENTO JURÍDICO

P. J. - JUZ DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada 211	1.115
Folha 577	Nº 195/75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiás

Jose Candido Carrijo, bras. casado, cobrador

residente e domiciliado nesta capital, à rua F.A. nº 42, Setor Centro Oeste, x.x crito(s) na OAB, seção de Goiás sob n.º 2480, cart. 2231, e com escritório profissional avenida Goiás 112, sala 103, centro, Onde receberá as notificações de estilo, vem a presença de V. Exa., propor Ação Reclamatória Trabalhista, contra H.P. Transportes Coletivos Ltda., Pessoa juridica de direito privado, estabelecida à rua 67 nº 1.126, centro nesta capital, x.x.x., pelos fatos e motivos a seguir:

Admitido em 02 / 01 / 72, e demitido em 06 / 01 / 75, seu salário minimo profissional, digo regional. Horario revezado das 5,00 às 12,00 e das 18,00 às 24,00 horas.

O Reclamante ao ser despedido injustamente, procurou a Reclamada para acerto final de contas, tendo esta se negado a fazelo, prejudicando-o em seus direitos referente a aviso previo, ferias, salario familia, saldo de salarios e Am, codigo zero

Do exposto, requer a notificação da Reclamada, na pessoa de seu representante legal, para comparecer em audiência, designada por esta junta, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confesso, e finalmente seja julgada procedente a presente, condenando a reclamada ao pagamento de Custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

Aviso previo	Ç\$326,40
Ferias vencidas 20 dias	Ç\$217,60
2 cotas salario familia	Ç\$ 33,00
Saldo salarios 24 horas	Ç\$ 32,64
Am, codigo zero um, ou sua conversão em dinheiro com acrescimo de 10%.	Ç\$689,30
	<u>Ç\$1.298,94</u>

Protesta por todos meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, e exames periciais.

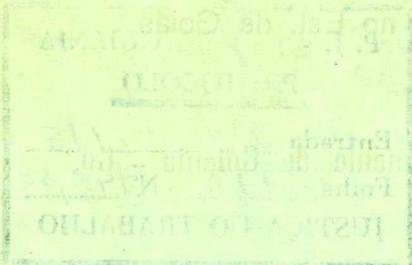
Dá-se a presente Ação o valor de Cr\$ 1.298,94 (um mil duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e quatro centavos).

Termos em que pede
Espera deferimento.

Goiânia, 17 / janeiro de 1975

Adear Jonas de Bessa
ADEAR JONAS DE BESSA
 CPF 02134527 - INSC. GAB 2480 - CART. 2231
 DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.

SETHEC



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data de 5 / 3 / 1915 às 1300 horas, para realização da audiência, ficando ciênte o reclamante.

Goiânia, 21 de Janeiro de 1915

Eneida M. Henry

P/Chefe da Secretaria

[Faint handwritten notes and stamps at the bottom of the page]

- PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA O FÓRO -

3
JM

Pelo presente instrumento particular de Procuração, JOSE CÂNDIDO CARRIJO, brasileiro, casado, cobrador, cart. Prof. nº 44068 / 227, residente e domiciliado Rua F-A nº 42 Setor Centro Oeste, nesta Capital.

Nomeia (m) e constitue (m) seu (s) bastante procura-
dor (es), o Sr. (s) ADEAR JONAS DE BESSA, brasileiro, casado ad-
vogado, inscrito na O.A.B, seção de Goiás, sob o número 2480, Car-
teira 2231, residente e domiciliado em Goiânia - Go., com escri-
tório profissional à Avenida Goiás 112, salas 103 e 209, fones
6-16-72 e 2-19-58, onde receberá as notificações de Estilo, ao
qual confere (m) amplios poderes para o fóro em geral, para que o
outorgado promova qualquer ação judicial em nome do (s) Outorgan-
te (s), ou defenda seu (s) interesse (s) em ações contra si pro-
postas, podendo inclusive reconhecer ou impugnar a procedencia de
pedidos, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar re-
cibos e compromissos, conciliar ou transacionar na forma dos ar-
tigos 447, 448, e 449, do Código de Processo Civil, confessar, re-
correr, receber intimações, descrever bens e estimar valores, as-
sumir cargo de inventariante, arrolar e inquirir testemunhas e
peritos, formular quesitos, requerer vistorias e pericias, pro-
por medidas preventivas e cautelares, firmar acordos extra-judi-
ciais, requerer alvarás judiciais, retificar queixas, promover
representações, enfim praticar todos e quaisquer atos por mais
especiais que sejam no sentido de assegurar o interesse do (s) Ou-
torgante (s), e em caráter mais específico para propor Ação Recla-
matória Trabalhista conta à H. F. Transportes Coletivos Ltda. sita à
Rua 67 nº 1.126 setor Popular Centro desta Capital.

Faculta (m) ainda o substabelecimento dos poderes des-
critos neste mandato, com ou sem reserva de iguais para si.

Goiânia, 07 de Janeiro de 1975

Tab. Público

Jose Candido Carrijo 114.358
90.13.06.06

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
Rua 3 esq. c/ a 7 - Fone 63022

Reconheço a assinatura
de José Cândido
Carrão

Em test. da verdade
Goiania, Amélio 1975
Maria Cecília Medeiros

Tsp. Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

H.P. Transportes Coletivos Ltda.

Rua 67, nº 1.126-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Cândido Carrijo

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,00 (treze) horas do dia 5 (cinco) do mês de março-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 17 de fevereiro de 1975

.....
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 32635

Goiania, 12 de 2 de 1975

.....
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

Arquivo

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 145 / 75

13

Aos 05 dias do mês de março do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôrres Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Candido Carrijo contra H.P. Transportes Coletivos Ltda., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr\$1.298,94

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Adear Jonas de Bessa e a reclamada representada pelo Dr. Jorge Augusto Jungmann.

A seguir, pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a reclamada pagará ao reclamante, por saldo de seu pedido a quantia de Cr\$200,00 e mais as guias do FGTS., no código 01, até o dia 11 do corrente mês e ano, pena do pagamento do valor pleiteado na inicial. O reclamante à final dará quitação.

Custas no valor de Cr\$20,00, pela reclamada.

Nada mais.

[Handwritten signatures of Orlando B. da R. Tôrres and Sebastião G. de Amorim]

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

[Handwritten signatures of José Candido Carrijo, Adear Jonas de Bessa, and Jorge Augusto Jungmann]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
Cavali

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 145/75.

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante José Cândido Carrijo,
(Representação quando houver)
e o reclamado H.P. Transportes Coletivos Ltda. e por este
(Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 200,00
(duzentos cruzeiros). Mais a AM. no código 01.
relativa ao Proc. J.C.J. nº 145/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
SECRETÁRIO
José Cândido Carrijo
RECLAMANTE
[Assinatura]
RECLAMADO

Banco do Brasil S/A. Ag. Av. Anhaq. centro.

01 - DATA DO VENCIMENTO 11/03/75	02 - PROCESSO Nº 145/75	03 - CPF OU CGC GGC (MF) 01082569/001	04 - GUIA Nº 211/75
--	-----------------------------------	---	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

H.P. Transportes Coletivos Ltda.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

01 RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

Rua 67. centro.

02 BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Colônia-Goiás.

03 SIGLA DA U. F.



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR - CRS
CÓDIGO		
01	EMOLUMENTOS 1450	2,95(Aud).
02	CUSTAS 1705	20,00(A).
03	TOTAL	22,95

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

Junta de Conciliação e Julgamento

09 - RECLAMANTE

José Cândido Garrido.

10 - RECLAMADO

H.P. Transportes Coletivos. Ltda.

11 - AUTENTICAÇÃO

PFO.

10 9 52 MAR 11

22,95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JUÍGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 20 de maio de 19 75



Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

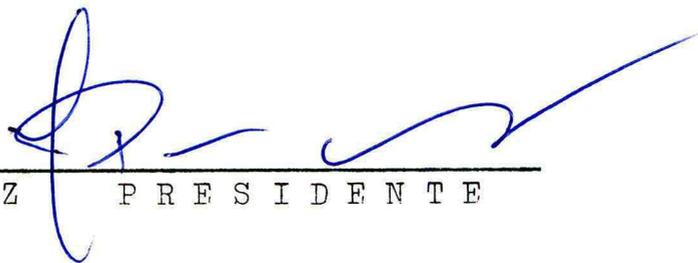
Data supra.



Chefe de Secretaria - Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



J U I Z P R E S I D E N T E